

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000156

DECRETO Nº 8.506, DE 21 DE julho DE 1997

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

CONSIDERANDO que compete à Prefeitura Municipal de Taubaté, controlar os preços da tarifa de Transporte Coletivo a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

CONSIDERANDO que a empresa permissionária do serviço deve trabalhar com o máximo de economia adequando seus custos a esse poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que o último reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural ocorreu em 27/06/96;

CONSIDERANDO que a empresa permissionária realizou substancial investimento no último mês de junho, quando colocou em funcionamento uma frota com 27 novos veículos, melhorando com isso o sistema de transporte coletivo de Taubaté e reduzindo substancialmente a idade média da frota circulante;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecermos um valor justo de tarifa que possibilite à permissionária a boa manutenção de sua frota, a sua constante renovação, bem como absorver os aumentos salariais e de insumos ocorridos no período dos últimos 12 meses,

CONSIDERANDO que o Governo Federal autorizou o reajuste de preço das passagens de transporte coletivo rodoviário em 13,85%, conforme amplamente divulgado pela imprensa, percentual esse que adotamos como base para o reajuste de tarifas ora autorizado, por prever todas as variações de custos no período,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000157

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté passa a ser de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos).

ARTIGO 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Registro e vice-versa.....R\$	0,85
Registro-Caieiras e vice-versa.....R\$	0,85
Cidade-Caieiras e vice-versa.....R\$	1,70
Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....R\$	0,85
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa....R\$	0,85
Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....R\$	1,70
Cidade-Paiol e vice-versa.....R\$	1,70
Registro-Paiol e vice-versa.....R\$	0,85
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa..R\$	0,85
Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa....R\$	1,70

PARÁGRAFO ÚNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

ARTIGO 3º - A permissionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

ARTIGO 4º - O Vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

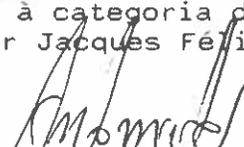
000158

ARTIGO 5º - Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 5,00 (cinco reais).

ARTIGO 6º - A partir da publicação do presente decreto os ônibus da empresa permissionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia vinte e seis de julho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de julho de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL